



LEI Nº 1.803 DE 30 DE ABRIL DE 2024

**AMPLIA VAGAS PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica ampliado o número de vagas para contratação temporária dos cargos abaixo, através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.747 de 20 de abril de 2023:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VAGAS AMPLIADAS PARA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS SEMANAIS	15	20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	05	06
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS SEMANAIS	01	02
MOTORISTA	40 HORAS SEMANAIS	07	09
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (VAGA PARA O BAIRRO RENASCER)	40 HORAS SEMANAIS	06	07
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	04	05
ATENDENTE DE FARMÁCIA	40 HORAS SEMANAIS	01	02
TÉCNICO ESPORTIVO	20 HORAS SEMANAIS	02	03
PROFESSOR	20 HORAS SEMANAIS	12	16

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º - Fica ampliado o número de vagas para contratação temporária do cargo abaixo, através de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.669 de 18 de abril de 2022.

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VAGAS AMPLIADAS PARA
FARMACÊUTICO	20 HORAS SEMANAIS	01	02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 30 DE ABRIL DE 2024


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal